



CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE CIVIL DE SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º - A DERMINAS – Sociedade Civil de Seguridade Social, doravante designada simplesmente DERMINAS, instituída pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante designado simplesmente PATROCINADOR PRINCIPAL, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia financeiro-administrativa, **com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,** que tem como objetivo básico **“suplementar as pensões regulamentares asseguradas pelos Institutos Oficiais de Previdência Social aos beneficiários do associado que vier a falecer, de forma que o valor da pensão mais a suplementação seja, no mínimo, igual ao salário base”**.

§ 1º - O salário base a que se refere este artigo está discriminado no artigo 14 do Regulamento da DERMINAS;

§ 2º - A DERMINAS não distribuirá lucro de qualquer espécie e o participante não responderá por obrigação por ela contraída, observada a legislação pertinente;

§ 3º - Nenhum benefício de caráter previdencial poderá ser criado ou majorado pela DERMINAS, sem o estabelecimento da respectiva receita de cobertura.

Art. 2º - A DERMINAS reger-se-á por este Estatuto, pelo Regulamento, por instruções, planos de ação e demais atos que vierem a ser aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, bem como pela legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 3º - O objetivo básico da DERMINAS não poderá ser reduzido, mas poderá ser ajustado ou ampliado.

Art. 4º - O prazo de duração da DERMINAS é indeterminado.

§ Único - A DERMINAS extinguir-se-á nos casos previstos em Lei. No entanto, deverá garantir os recursos para honrar os compromissos de suplementação já assumidos, e só então poderá distribuir a reserva liberável entre os associados, proporcionalmente às respectivas contribuições, corrigidas pela variação do INPC ou outro índice e mediante aprovação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - Participam da DERMINAS:

- I. Os Patrocinadores;
- II. Servidores do DER/MG, ativos e inativos, integrantes de seu quadro de pessoal;
- III. Funcionários da DERMINAS;
- IV. Os beneficiários dos associados.



§ 1º - Consideram-se Patrocinadores, a própria DERMINAS, o PATROCINADOR PRINCIPAL e outras Entidades que firmarem convênio de adesão, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no artigo 13 da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, após a respectiva aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social;

§ 2º - Consideram-se associados aqueles que participam do plano de custeio do sistema de suplementação previdencial, na forma deste Estatuto e do Regulamento da DERMINAS;

§ 3º - Beneficiário: É o dependente de associado falecido ou que vier a falecer, que detém o direito de receber pensão de Órgão Oficial de Previdência e suplementação de pensão desta Entidade, conforme previsto no art. 5º § único do Regulamento.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 6º - A inscrição do associado na DERMINAS, como contribuinte, é condição essencial para obtenção da suplementação assegurada aos beneficiários.

§ único - Considera-se inscrito, para os efeitos deste Estatuto, o servidor que o requerer.

Art. 7º - A inscrição de participante é facultada ao empregado do Patrocinador ou da Entidade, desde que, em decorrência deste vínculo, se enquadre como segurado obrigatório ou compulsório de Instituto Oficial de Previdência Social.

Art. 8º - Dar-se-á a retirada do Patrocinador:

- I. que o requerer;
- II. que se extinguir, inclusive através de fusão, incorporação ou qualquer outra forma de organização societária.

§ Único - Os casos previstos neste artigo dependerão de prévia autorização do Órgão Regulador e Fiscalizador.

Art. 9º - Será cancelada a inscrição do associado que:

- I. o requerer por vontade própria;
- II. vier a falecer;
- III. atrasar por 3 (três) meses seguidos o pagamento de suas contribuições ou de seus compromissos com esta Entidade;
- IV. deixar de ser empregado do Patrocinador ou da Entidade, ressalvados os casos em que, nas condições estabelecidas no Regulamento, tiver assegurado o direito de manter a inscrição mediante recolhimento das parcelas de contribuição do empregador e do associado à DERMINAS.



CAPÍTULO IV

DA SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO

Art. 10 - A suplementação de pensão será concedida sob a forma de pagamento mensal aos beneficiários estabelecidos pelo associado, desde que este venha a falecer e tenha contribuído para o plano por pelo menos 12 (doze) meses. O valor do benefício deverá atender o disposto no art. 1º deste Estatuto.

§ 1º - A suplementação mínima a ser paga pela DERMINAS será de 15% (quinze por cento) do salário base de contribuição à época da ocorrência do fato gerador;

§ 2º - A suplementação de pensão será devida a partir do dia seguinte ao da morte do associado;

§ 3º - O salário base será atualizado de acordo com o reajuste concedido aos empregados do Patrocinador, administrativamente ou por decisão judicial transitada em julgado, nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais, observados os valores contidos nas tabelas ou planos de cargos e salários em vigor, por categoria profissional;

§ 4º - Com a exclusão do último beneficiário, extinguir-se-á a suplementação da pensão.

CAPÍTULO V

DO CRÉDITO PESSOAL

Art. 11 - O crédito pessoal, de concessão não obrigatória, consistirá de:

- a) empréstimo simples;
- b) empréstimo de emergência.

§ 1º - As prestações de amortização dos empréstimos referidos neste artigo incluirão os encargos financeiros definidos no Regulamento de Empréstimo e o seguro por morte do mutuário;

§ 2º - Os encargos referidos no parágrafo anterior, as características gerais dos planos de amortização, bem como as condições de concessão do empréstimo, serão fixados em ato regulamentar da DERMINAS, observada a legislação pertinente, sobretudo as Portarias da SPC e as Resoluções do BACEN.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS

Art. 12 - O plano de custeio dos benefícios deverá ser elaborado anualmente pela Diretoria Executiva da DERMINAS e submetido à aprovação de seu Conselho Deliberativo, devendo constar, obrigatoriamente, o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais, para autorização das despesas pelo Patrocinador.

§ Único - O plano de custeio poderá ser revisado semestralmente, se necessário.



Art. 13 - O custeio da despesa de suplementação será atendido pelas seguintes fontes de receita constitutivas do patrimônio:

- I. contribuição mensal dos associados;
- II. contribuição mensal dos Patrocinadores, mediante recolhimento dos valores definidos em cálculo atuarial e incidentes sobre a folha de pagamento de seus empregados associados à DERMINAS do mês anterior;
- III. dotação inicial de novos Patrocinadores, fixada em ato regulamentar;
- IV. receitas de aplicações financeiras do patrimônio;
- V. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes.

§ Único - O Regulamento estabelecerá critérios de cálculo das contribuições referidas nos incisos I e II, observada a paridade contributiva, conforme estabelecido no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998.

CAPÍTULO VII

DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - A Diretoria Executiva aplicará o patrimônio da DERMINAS de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e a legislação vigente, tendo em vista as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez, **objetivando:**

- I. assegurar rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio;
- II. garantir o valor real dos investimentos;
- III. manter o poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º - O patrimônio da DERMINAS não poderá ser aplicado de forma diversa da estabelecida neste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em Lei;

§ 2º - Os bens imóveis da DERMINAS só poderão ser alienados ou gravados se a proposta da Diretoria Executiva estiver de acordo com a Política de Investimentos aprovada para o exercício, cumprida a necessária reavaliação, conforme o estabelecido atualmente no Artigo 36, inciso I da Resolução 2829 do BACEN, de 29/03/01, ou a que vier a substituí-la, após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Qualquer transação efetuada pela DERMINAS, tanto com pessoa física como com pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual se torne credora de pagamentos exigíveis em datas posteriores à da celebração do respectivo contrato, somente será realizada com a garantia de atualização do valor aplicado e do recolhimento de taxa para cobertura dos serviços oriundos da transação.

§ Único - Será nulo de pleno direito o ato que violar o preceito deste artigo, sujeitando-se os autores às sanções estabelecidas em Lei.



CAPÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 16 - O exercício financeiro da DERMINAS coincidirá com o ano civil.

Art. 17 - A Diretoria Executiva da DERMINAS apresentará ao Conselho Deliberativo, no prazo fixado pelo Regulamento, o orçamento-programa para o exercício seguinte, devidamente justificado no plano de trabalho.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento-programa no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

Art. 19 - Para a realização dos planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 20 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, outros créditos adicionais poderão ser autorizados, pelo Conselho Deliberativo, desde que seja de interesse da DERMINAS e existam recursos disponíveis.

Art. 21 - O Relatório Anual, os atos e as contas da Diretoria Executiva, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, devendo este divulgar a sua deliberação até o dia 05 de março do mesmo ano.

Art. 22 - A DERMINAS divulgará seu balanço até o dia 30 de abril de cada exercício.

Art. 23 - Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral consignará:

- I. as reservas matemáticas de benefícios concedidos;
- I. as reservas de contingências;
- II. as reservas para ajuste do plano.

§ 1º - As reservas matemáticas de benefícios concedidos, calculadas mensalmente, representam o valor atual dos compromissos assumidos pela DERMINAS com os beneficiários;

§ 2º - As reservas de contingências são constituídas de percentual das reservas matemáticas, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) destas, obtidas através de superávit técnico apurado em balanço anual;

§ 3º - As reservas para ajuste do plano são constituídas pelo superávit técnico apurado mensalmente.

CAPÍTULO IX

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 24 - São responsáveis pela administração, gerenciamento e fiscalização da DERMINAS:



- I. o Conselho Deliberativo;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício das funções de membro dos órgãos previstos neste artigo será remunerado pela DERMINAS, de acordo com critérios próprios e anuência do(s) Patrocinador(es). Para os efeitos legais, os ocupantes da Diretoria Executiva serão considerados como se estivessem a serviço do Patrocinador que o indicar;

§ 2º - A nomeação e a destituição dos membros da Diretoria Executiva da DERMINAS, observado o período de mandato, caberá ao Conselho Deliberativo, salvo se diferentemente dispuser o convênio de adesão referido no § 1º do artigo 5º deste Estatuto;

§ 3º - Os integrantes dos Órgãos referidos nos incisos I e II deste artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da DERMINAS por ato regular de gestão, porém, responderão civil e penalmente por violação da Lei ou deste Estatuto;

§ 4º - Os Diretores e Conselheiros não poderão efetuar com a DERMINAS negócio de qualquer natureza, exceto a obtenção de empréstimo nas condições previstas no artigo 11 deste Estatuto;

§ 5º - São vedadas relações comerciais entre a DERMINAS e as empresas parceiras nas quais qualquer Diretor ou Conselheiro seja diretor, gerente, quotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às relações comerciais entre a DERMINAS e seus Patrocinadores.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo, Órgão máximo da estrutura organizacional da Entidade, é responsável pela definição da política geral de administração e de seu plano de benefício.

Art. 26 - A composição do Conselho Deliberativo, integrado por 06 (seis) membros, será paritária entre os representantes dos associados, dos Patrocinadores e dos beneficiários dos associados, cabendo ao Patrocinador Principal a designação do Conselheiro Presidente, que terá além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º - A escolha dos membros representantes dos associados da Entidade e seus respectivos suplentes dar-se-á através de processo eletivo bianual, bem como o dos Patrocinadores, através de indicação destes;

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, sendo permitida uma recondução;

§ 3º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 50% de seus membros a cada 02 (dois) anos, obedecendo o critério de proporcionalidade;

§ 4º - Cada membro do Conselho Deliberativo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá em seus impedimentos ou faltas;

§ 5º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitado em julgado ou processo administrativo disciplinar;



§ 6º - No caso de vaga no Conselho Diretor, o suplente direto do Conselheiro assumirá o restante do mandato.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 4 (quatro) o quorum mínimo para a realização das reuniões;

§ 2º - Na impossibilidade do quorum mínimo, será convocada uma segunda reunião no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não se consiga ainda o referido quorum, far-se-á a convocação para uma terceira reunião, na qual as deliberações deverão ser feitas pela metade dos membros efetivos do Conselho, onde também serão chamados os suplentes dos membros titulares faltosos;

§ 3º - Em caso de igualdade de votos, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o Órgão responsável pela administração da Entidade, sempre de conformidade com a política traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 03 (três) membros, servidores do quadro permanente dos Patrocinadores e escolhidos por estes para:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor Financeiro-Administrativo;
- III. Diretor de Seguridade.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) ter comprovada experiência em pelo menos uma das áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social como servidor público e inclusive da Previdência Complementar;
- d) ter formação de nível superior.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Patrocinador Principal através de uma lista tríplice a ser apresentada pelo Conselho Deliberativo para cada uma das funções;

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução;

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem o cargo.

Art. 30 - O Diretor Superintendente informará ao Órgão Regulador e Fiscalizador, o nome do responsável pela aplicação dos recursos da Entidade, que deverá ser um dos membros da Diretoria Executiva, por consenso de ambos.



§ Único - O outro membro da Diretoria Executiva responderá solidariamente com o responsável indicado, por danos e/ou prejuízos causados à Entidade.

Art. 31 - A aprovação do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, sem restrições, exonerará os Diretores de qualquer responsabilidade civil, salvo a constatação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-à ordinariamente, mediante a convocação de um dos seus membros e suas deliberações conjuntas serão tomadas por maioria de votos.

§ Único - O Diretor Superintendente, além do voto pessoal, terá o voto de desempate, se for o caso.

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o Órgão de controle interno da Entidade.

Art. 34 - A composição do Conselho Fiscal, integrado por 04 (quatro) membros efetivos, será paritária entre os representantes dos Patrocinadores, dos participantes da Entidade e dos assistidos, cabendo aos últimos a indicação do Conselheiro Presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º - A escolha dos membros dos participantes da Entidade dar-se-à por processo eletivo bianual, sempre coincidente com os dos membros do Conselho Deliberativo, cabendo a Presidência ao candidato mais votado;

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá nos casos de vacância, renúncia, impedimento, ausência ou desligamento do quadro de Patrocinadores;

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução;

§ 4º - A renovação do Conselho Fiscal deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 02 (dois) anos.

CAPÍTULO X

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 35 - Ao Conselho Deliberativo compete definir as seguintes matérias:

- I. a Política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II. a alteração de valores e regulamentos dos planos de benefícios, a implantação de novos benefícios, bem como a inclusão ou retirada de Patrocinador;
- III. a indicação dos membros para a Diretoria Executiva em lista tríplice, para definição do Patrocinador majoritário;



- IV. o exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- V. a revisão de Estatuto, submetendo-o à homologação dos Patrocinadores, observado o disposto em seus artigos 43 e 44;
- VI. as normas básicas sobre administração de pessoal;
- VII. a extinção da DERMINAS e destinação do seu patrimônio, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º deste Estatuto;
- VIII. julgar, como instância superior, os recursos interpostos por atos da Diretoria Executiva ou de seus Diretores sobre matéria administrativa;
- IX. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regulamento, submetendo os assuntos questionáveis e de relevância ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1º - Qualquer alteração proposta nos incisos de I a IX deverá atender o disposto nos artigos 43 e 44;

§ 2º - A exoneração de qualquer membro do Conselho Deliberativo, se incurso no § 5º do art. 26, deverá ser aprovada pelo Patrocinador Majoritário;

§ 3º - A exoneração de qualquer membro da Diretoria Executiva, se motivada comprovadamente por má conduta ou má fé, deverá ser aprovada pelo Patrocinador Majoritário.

Art. 36 - Ao Conselho Deliberativo compete autorizar as seguintes ações, quando obrigatoriamente apresentadas ou sugeridas:

- I. a gestão de investimentos e o plano de aplicação de recursos da Entidade;
- II. os investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos
- III. recursos garantidores;
- IV. a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as
- V. disposições regulamentares aplicadas;
- VI. o orçamento-programa e suas eventuais alterações;
- VII. os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- VIII. os novos investimentos de seguridade;
- IX. o relatório anual e a prestação de contas do exercício, após a aprovação do Conselho Fiscal;
- X. inclusão de novos Patrocinadores, observado o disposto no § 1º do artigo 5º deste Estatuto;
- XI. a alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais da DERMINAS e outros assuntos afins que lhe forem submetidos;
- XII. receber doações com ou sem encargos;
- XIII. os planos e programas anuais e plurianuais, as normas e critérios gerais e outros atos necessários à administração da DERMINAS;
- XIV. a revisão do Estatuto/Regulamento, quando proposta pela Diretoria Executiva ou por 2/3 (dois terços) de seus associados, mediante a aprovação posterior do Ministério da Previdência e Assistência Social;

Art. 37 - A iniciativa de encaminhamento de proposições ao Conselho Deliberativo será de qualquer membro da Diretoria Executiva, ou do próprio Conselho.



§ Único - As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos independentes.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I. o orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
- II. o balanço geral e o relatório anual de atividades;
- III. os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;
- IV. propostas de criação de novos investimentos de seguridade;
- V. propostas sobre a aceitação de doações, alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VI. propostas sobre a admissão de novos Patrocinadores;
- VII. proposta sobre abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva a deliberação sobre as seguintes ações:

- I. aprovar o quadro e a lotação do pessoal da DERMINAS;
- II. aprovar o manual dos direitos e deveres de seu pessoal administrativo;
- III. aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da DERMINAS;
- IV. autorizar a aplicação das disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- V. autorizar alterações orçamentarias com base nas diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, formalizando os atos necessários;
- VII. propor a aquisição de bens imóveis, desde que previsto no plano de aplicação do patrimônio;
- VIII. acompanhar o plano de contas da DERMINAS e suas alterações;
- IX. propor alterações no Estatuto/Regulamento da DERMINAS;
- X. contratar serviços especializados com Empresas ou Entidades dotadas de personalidade jurídica, bem como com pessoas físicas, dentro do limite previsto no art. 42 § 1º.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL



Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar os balancetes da DERMINAS;
- II. emitir parecer sobre o balanço anual da DERMINAS, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. examinar, a qualquer época, os livros e os documentos da DERMINAS;
- IV. lavrar em "livro de atas" os pareceres e os resultados dos exames efetuados;
- V. apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações realizadas no exercício, tomando-se por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. acusar qualquer irregularidade de gestão, sugerindo a medida saneadora;
- VII. praticar durante o período de liquidação da DERMINAS, se for o caso, os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo.

§ Único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa e por escrito, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo da auditoria externa, de caráter obrigatório.

CAPÍTULO XI

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 42 - As despesas administrativas serão custeadas pela DERMINAS.

§ Único - As despesas administrativas não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) das receitas previstas nos incisos I e II do artigo 13 deste Estatuto, conforme estabelecido no item 42 da Resolução MPAS/SPC- 01/78, ou na legislação que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 43 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, respeitado o quorum mínimo exigido no § 1º artigo 27, condicionado à homologação do Patrocinador e à aprovação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 44 - As alterações do Estatuto da DERMINAS não poderão:

- I. contrariar o objetivo já referido em seu artigo 1º ;
- II. reduzir benefícios já concedidos;
- III. prejudicar direitos, de qualquer natureza, já adquiridos pelos associados e beneficiários;
- IV. afetar os benefícios acumulados até a data da efetiva alteração.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Art. 45 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento da decisão:

- I. Para o Diretor Superintendente da DERMINAS, dos atos dos prepostos ou empregados da Entidade;
- II. Para o Conselho Diretor, dos atos da Diretoria Executiva ou um de seus diretores.

§ Único - A autoridade a que se recorrer poderá determinar a imediata suspensão dos efeitos do ato recorrido, sempre que houver receio de que sua execução importe em dano ou risco iminente para a DERMINAS ou para o recorrente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Aos servidores dos Patrocinadores estará assegurado o direito de aderir ao quadro de associados da DERMINAS, em período inferior a 120 dias da sua contratação, sendo então devida uma contribuição mensal, calculada atuarialmente. Após este prazo, será cobrada uma jóia, calculada em função da idade e do salário base de cada um. Os ex-associados da DERMINAS que desejarem retornar ao seu quadro será concedida a redução no valor dessa jóia, na mesma proporção entre o seu tempo anterior de contribuição e o de existência da Entidade.

Art. 47 - O pedido de suplementação de pensão protocolizado na DERMINAS com atraso superior a 5 (cinco) anos, por culpa exclusiva dos beneficiários, implicará em prescrição das mensalidades anteriores à data do pedido.

Art. 48 - Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade de concessão do benefício, a DERMINAS manterá serviços de inspeção destinados à confirmação de tais condições.

Art. 49 - Respeitados os imperativos atuariais dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio, a DERMINAS poderá manter convênio ou contratos com instituições especializadas para a prestação dos serviços necessários ao seu funcionamento, diretamente ou através em conjunto com os outros Patrocinadores, observado o limite de 15% das receitas previstas.

Art. 50 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente.